



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Proposição de lei 62/2023

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o §1º, inciso I e II, e §§2º e 3º, ao artigo 19 da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013 com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§1º A restrição do caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo criado por esta lei, lotados da Secretaria Municipal da Fazenda que desempenhem atividades relacionados ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outras taxas correlatas, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e que:

I – estejam na efetiva execução de suas atribuições;

II – realizem aproximadamente 70% das atividades no atendimento ao público, abrangendo questões relacionadas à dívida ativa municipal, protestos, negociações de dívidas lançadas, emissão de alvarás, inscrições municipais e obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis.

§2º Fará jus ao acúmulo de gratificações o servidor nomeado para tanto que, execute, além das atividades extraordinárias mencionadas nos incisos do parágrafo §1º, as funções atribuídas ao cargo.

§3º A restrição do caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo criado por esta lei, lotados da Secretaria Municipal de Administração que atuem na Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 11 de dezembro de 2023.

Sâmara Diretora

Presidente da Câmara Municipal

Vinícius Pedro

Vice-presidente da Câmara Municipal

Paré

1ª Secretária